



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

## **DECRETO N° 057 DE 05 DE MARÇO DE 2021.**

### **DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA CONTENÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal...

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 47.068 de 11 de maio de 2020 do Estado do Rio de Janeiro que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 47.428, de 29 de dezembro de 2020, o qual renova o Estado de Calamidade Pública, em virtude da situação de emergência decorrente do novo coronavírus no âmbito Estadual;

**CONSIDERANDO** o Art. 88, I, alínea "o" da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a continuidade de grande possibilidade de contaminação da população Paduana pelo coronavírus, inclusive mediante confirmação de variantes do citado vírus, com alto grau de transmissibilidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção de medidas de prevenção e enfrentamento deste novo vírus que pode causar graves conseqüências a população em geral;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º do Decreto 47.068/2020 recomenda aos prefeitos a adoção de "**lockdown**" como medida de isolamento social para combate da disseminação do Coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** o número de mortes por COVID 19, no Município de Santo Antônio de Pádua informado na última semana, acentuando a curva de mortes de maneira abrupta;

**CONSIDERANDO** o aumento expressivo no número de atendimentos no Centro de Controle a Combate ao Coronavírus do município;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente da redução de circulação e aglomeração de pessoas no Município de Santo Antônio de Pádua, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos, para fins de contenção da pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização e de consolidação das medidas até o momento adotadas.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica determinado o fim da restrição do trânsito em vias públicas, dentro dos Distritos de Campelo e Paraoquena, a partir de 02 de março de 2021.

**Art. 2º** - Fica autorizado o funcionamento de bares, lanchonetes, comércio em geral e afins, devendo os mesmos, seguirem a normas e diretrizes constantes do presente decreto, ficando sujeitos as sanções legais pelo descumprimento das mesmas.

**Art. 3º** – Ficam suspensas por prazo indeterminado, as seguintes atividades:

- I – realização de eventos e demais atividades em locais públicos ou particulares, que envolvam a aglomeração de pessoas, ainda que previamente autorizadas, tais como: eventos em geral, shows, feiras, casas de festas, eventos científicos, passeatas e afins;
- II – atividades coletivas de teatro e afins.
- III – as aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da Rede Pública Municipal e Privada de Ensino;
- IV – em Casa Lar somente será admitida a visita dos internos por pessoas que não fazem parte do grupo de risco, tais como imunossuprimidos, idosos acima de 60 anos, diabéticos, hipertensos, pacientes oncológicos e cardiopatas;
- V- a realização de “música ao vivo” em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, bem como o funcionamento dos mesmos após as 23:00h;
- VI- a visita em instituições de longa permanência, tais como asilos, casas de repouso, estabelecimentos destinados ao tratamento e reabilitação de dependentes químicos e similares;
- VII- as atividades em clubes, associações e afins, incluindo atividades individuais e coletivas, excetuado o funcionamento de Piscinas, seguindo o protocolo de medidas preventivas ao COVID-19.

**Art. 4º** – Os estabelecimentos autorizados a funcionarem deverão seguir as seguintes recomendações:

- I- restrição a 50% (cinquenta por cento) de suas capacidades de lotação.
- II- Garantir o fornecimento de equipamentos de proteção individual aos empregados, consumidores, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço, como o uso de máscaras faciais e higienização regular e periódica de mãos, balcões e caixas, com álcool em gel 70% (setenta por cento);
- II- Adotarem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento entre cada cliente ou freqüentador;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**Art. 5º** – O funcionamento de academias permanece autorizado, desde que cumprindo, a rigor, o protocolo de medidas preventivas entabuladas no Decreto nº 071/2020, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, diante de mortes já confirmadas.

**Art. 6º** – Fica autorizada as atividades da construção civil, devendo ser resguardados e seguidos todos os procedimentos preventivos e de segurança elencados no presente decreto.

**Art. 7º** – O descumprimento das medidas previstas no presente decreto poderá ensejar a aplicação de multa de R\$300,00 (trezentos reais), sendo aplicado o dobro, mais 20%, em caso de reincidência, e assim sucessivamente, previstas na legislação, podendo haver o fechamento do estabelecimento, e ainda a adoção de medidas administrativas punitivas, tais como, fechamento do estabelecimento, por tempo determinado, inclusive a abertura de processo administrativo para **cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento**.

**Art. 8º** – A Secretaria Municipal de Segurança Pública atentar-se-á, em caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

**Art. 9º** – As medidas determinadas neste decreto serão reavaliadas no dia 01 de abril de 2021, ou a qualquer tempo, após ouvida a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, não estando descartada a prorrogação da decretação de “LOCKDOWN” e a adoção de maiores restrições, de acordo com a recomendação técnica.

**Art. 9º** – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 048/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2021.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito

